

Art. 4º - o quadro dos Aposentados da Prefeitura Municipal será o seguinte:

Professoras Leigas	18.000,00
Excator	45.000,00
Fiscal geral	24.000,00

Parágrafo único - todas as vantagens serão acrescidas nestes vencimentos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 1º de fevereiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Dourado, 03 de março de 1983.

Lei 444/83

Autoriza o Executivo Municipal assinar Convênio com o DER-MG, e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Dourado, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o estado de Minas Gerais através do Departamento de Estradas de Rodagem DER-MG, para patrolamento das rodovias municipais, num total de 200 horas de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo suplementá-las se necessário for.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem

o conhecimento e todas as leis pertencer,  
que a cumpram e assim cumprir tão  
integralmente como as mesmas contêm.  
Câmara Municipal do termo do Furo, 26  
de maio de 1983.

*(Assinatura)*

Lei n.º 001/83  
concede aumento de vencimentos e toma ou-  
tras providências.

A Câmara Municipal do termo do Furo,  
decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1.º → Fica a Câmara Municipal autoriza-  
do a aumentar os vencimentos de todos os ser-  
vidores ativos e inativos, professores do ensino  
de 2.º grau, professores, Prefeitos e Vice-Pre-  
feitos, no percentual de 40% (quarenta por cento)  
dos vencimentos apurados pelas leis n.ºs 442 e  
443 de 03 de maio de 1983.

Art. 2.º → Os professores do ensino de 1.º grau  
e operários receberão a importância de Cr\$ 34.776,  
(trinta e quatro mil e setenta e seis  
cruzeiros), mensais.

Art. 3.º → As despesas decorrentes do artigo an-  
terior correrão à conta de dotações próprias do  
exercício vigente, quando suplementá-las se  
necessário for.

Art. 4.º → Revogadas as disposições em contrá-  
rio. Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, retroagindo seus efeitos a partir de  
1.º (primeiro) de maio de 1983.  
Manda, portanto, a todas as autoridades a